Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

ESTUDOS PRELIMINARES

RELATÓRIO DE ESTUDOS PRELIMINARES

(art.5º, §1º da Res.182 de 4 de dezembro de 2017 do TJMMG)

I – Definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido:

Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de produtos alimentícios diversos para Justiça Militar, distribuídos em 02 (dois) lotes, podendo o fornecimento ser executado em qualquer percentual, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O lote 3, referente ao gênero de hortifruti, será licitado com a proximidade do fim da vigência do contrato atual nº 14/2020 (05/06/2021).

II – Relação entre a demanda e quantidade a ser adquirida:

Para estimativa das quantidades, buscou-se conciliar dados do consumo de 2019 e de 2020. A redução da demanda observada no ano de 2020 é atípica e deve-se exclusivamente à inesperada pandemia da COVID-19. Não entendemos adequado reduzir tanto a estimativa de consumo de 2021, com base apenas nos dados de 2020, pois assim que a situação da saúde pública sinalizar melhoria o consumo será retomado. Procurou-se manter também uma margem de segurança necessária para garantir que o fornecimento não seja interrompido. Objetivamente, a estimativa baseou-se nos quantitativos do contrato anterior reduzidos em 30%, percentual este representativo da adoção de teletrabalho por muitos magistrados e servidores. Entende-se que o quantitativo estimado será suficiente para atender a expectativa de retomada das atividades, sem contudo implicar em qualquer custo excessivo para o Tribunal, que só paga pelo fornecimento efetivamente solicitado e executado, de forma parcelada. Os relatórios de consumo de 2019 e 2020 estão disponíveis nos documentos 0196902 a 0196905. Foram excluídos 2 itens em relação aos quais não foi registrado consumo.

III – Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto:

A licitação será realizada com o agrupamento dos itens 1.1 a 1.17 no Lote 1 e 2.1 a 2.26 no Lote 2, tendo em vista que as especificidades dos produtos agrupados guardam similaridades em suas características e são produtos comuns que podem ser fornecidos por um mesmo fornecedor. No caso, visa-se à escolha de um único fornecedor que se incumbirá não só de abastecer os gêneros alimentícios, como também de cuidar da logística que envolve a entrega, no local, dias e horários determinados. O agrupamento em lotes, no caso, favorece o planejamento e propicia ganhos de economia de escala. É de rigor, no entanto, que se aglutinem produtos assemelhados, de modo que se resguardem a isonomia e a competitividade desejadas.

Entende-se que a adjudicação agrupada proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração. Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um número menor de fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos, implicará numa redução de preços ofertados.

Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de produtos afins.

IV – Indicação do prazo de garantia, caso haja:

Considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos, não se aplica prazo de garantia.

V – Soluções disponíveis no mercado e possíveis fornecedores:

Em pesquisa realizada no mercado identificamos como possíveis fornecedores as empresas abaixo:

- Lider Mineiro Comércio de Alimentos Ltda
- Pao Imperial Padaria e Confeitaria Ltda-ME
- Rangap Distribuidora De Alimentos LtdA -ME
- GP Distribuidora De Alimentos Ltda - ME
- Comercial Boa Opcao Ltda - EPP
- Hortifruti Amaral E Amaral LTDA
- Ines Maria Criacoes Eireli - ME
- RR Legumes Ltda -ME
- RM Lanza
- Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri

VI – Estimativa preliminar de custos:

Lote 1: R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Lote 2: R$50.000,00 (cinquenta mil reais)

VII – Contratações públicas similares:

- Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE - Pregão Eletrônico nº 50/2020

- Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Pregão Eletrônico nº 4/2020
- Universidade Estadual de Montes Claros - Pregão Eletrônico 26/2020

VIII – Análise de viabilidade da contratação (a aquisição atenderá à necessidade descrita?):

Entende-se que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de pregão eletrônico é viável, pois possibilitará o atendimento imediato das demandas dos magistrados, servidores e dos eventos realizados no Tribunal, contribuindo para a qualidade e produtividade dos trabalhos executados. O modelo de fornecimento é baseado na demanda efetiva, ou seja, o pagamento será realizado apenas para o que for efetivamente solicitado e entregue.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES**, **Gerente Administrativa**, em 15/01/2021, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOANA EMÍLIA ROSA MEIRA**, **Assistente Judiciária**, em 18/01/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **KELY CRISTINA BARBOSA MACHADO**, **Oficial Judiciário**, em 27/01/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0196242** e o código CRC **DECFDAB5**.

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG